

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Na data de 08 de setembro de 2021, a pessoa jurídica de direito privado, **Café Piranga LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.018.998/0001-02, com sede na Rua Antônio Frederico Ozanan, nº. 592, Centro, Ponte Nova/MG, neste ato representado pelo sócio-administrador **Marcelo Correia Viana**, inscrito no CPF nº 683.239.136-68, residente e domiciliado na Rua São Sebastião Francisco de Oliveira, nº 131, Guarapiranga, Ponte Nova, denominada **COMPROMISSÁRIA**, e, nos termos do artigo 5º, §6º da Lei 7347/85 – Lei de Ação Civil Pública e do art. 14 a 17 da Resolução PGJ nº 014/2019, resolve, de livre e espontânea vontade, firmar com o **PROCON-MG**, apresentado pela **Promotora de Justiça da Curadoria de Defesa do Consumidor da 4ª Promotoria de Justiça de Ponte Nova, Júlia Matos Frossard**, neste ato denominado **COMPROMITENTE**, órgão público legitimado para tanto, **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** às exigências legais, nos autos do Processo Administrativo – PROCON nº MPMG-0521.20.000034-2, nos moldes abaixo especificados.

PREMISSAS

CONSIDERANDO que incumbe, ao Ministério Público, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição da República; do artigo 25, IV, “a”, da Lei n.º 8.625/93, e do artigo 66, VI, “b”, da Lei Complementar Estadual n.º 34/94;



CONSIDERANDO a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social, na forma do 1º da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor, nos termos do artigo 6º do CDC, a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva;

CONSIDERANDO que toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer forma ou meio de comunicação, com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar, consoante o artigo 30 do CDC;

CONSIDERANDO que a oferta e apresentação de produtos devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, de acordo com, o artigo 31 do CDC;

CONSIDERANDO que o fornecedor não poderá colocar, no mercado de consumo, produto que sabe, ou deveria saber, apresentar alto grau de nocividade à saúde, conforme preleciona o artigo 10 do CDC;

CONSIDERANDO que são impróprios, ao consumo, os produtos em desacordo com as normas regulamentares de fabricação;

CONSIDERANDO que a fabricação de produtos em conformidade com as normas legais é a garantia da saúde pública;

CONSIDERANDO que o Sindicato da Indústria de Café do Estado de Minas Gerais realizou análise em mais de 1200 (mil e duzentas) marcas de café torrado e moído da região, por meio do CETAC – Centro Técnico de Avaliação do Café;

CONSIDERANDO que, diante da avaliação do Café Piranga Extra Forte (lote 04) e do Café Piranga Tradicional (data de fabricação 20 março de 2019), o CETAC detectou índices elevados de impurezas de cascas e paus, ultrapassando a tolerância máxima permitida – 1% (um por cento);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório de Ensaio nº 1252/19 (fl. 06 do ID 0508726), o nível de impurezas do produto Café Piranga Extra-Forte, acima referenciado, foi de 4,83% (cascas e paus) + 1,19% (areias, pedras e torrões);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Relatório de Ensaio nº 1265/19 (fl. 07 do ID 0508726), o nível de impurezas do produto Café Piranga Tradicional, acima referenciado, foi de 6,48% (cascas e paus) + 0,56% (areias, pedras e torrões);

CONSIDERANDO que a fabricação do café, objeto desse Procedimento Administrativo, encontra-se em desacordo com a Instrução Normativa nº 08/2003 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos termos do item 6.1 do anexo;

RESOLVEM as partes firmar o seguinte Termo de Ajustamento de Conduta, com força de **título executivo extrajudicial**, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil, observadas as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: a COMPROMISSÁRIA se obriga a retirar do mercado, no prazo de 30 (trinta) dias, todos os produtos da marca “Café Piranga Extra Forte”, lote 04, e da marca “Café Piranga Tradicional”, data de fabricação 20.03.2019, porquanto foram produzidos em desacordo com as normas legais de proteção e defesa do consumidor.

Parágrafo primeiro: para comprovar o cumprimento dessa cláusula, deverá a COMPROMISSÁRIA encaminhar documentação demonstrando o recolhimento dos produtos, na qual deverá informar o nome do local onde foram recolhidos.

Parágrafo segundo: caso não existam mais produtos dessa especificação em circulação, deverá a COMPROMISSÁRIA juntar documentação técnica amparando a informação.

CLÁUSULA SEGUNDA: a COMPROMISSÁRIA se compromete a adequar a fabricação de seus produtos às normas e preceitos legais acima referenciados, principalmente no que tange aos limites de impurezas de cascas e paus permitidos.

CLÁUSULA TERCEIRA: a COMPROMISSÁRIA assume a obrigatoriedade de encaminhar, ao PROCON/MG (4ª PJ de Ponte Nova), no prazo de 90 (noventa) dias, laudo emitido, pela entidade credenciada, com a análise dos índices de impurezas dos lotes de produtos que estão no mercado de consumo.

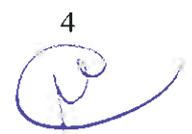
CLÁUSULA QUARTA: fica estipulada, no caso de descumprimento total ou parcial dos termos propostos, a multa no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), a cada produto que o fornecedor colocar no mercado e estiver em desacordo com as normas legais, precipuamente em relação a níveis de impurezas proibidos, independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, cujo valor será atualizado de acordo com o índice oficial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, mais juros moratórios de 1% ao mês, desde o dia de cada prática infracional até o efetivo cumprimento das obrigações, a ser recolhida para o Fundo Estadual de Proteção ao Consumidor – FEPDC, por meio da conta n.º 6141-7, agência 1615-2, Banco do Brasil, nominal ao citado Fundo, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA: a observância dos dispositivos previstos neste TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA não exime a COMPROMISSÁRIA do cumprimento das demais normas constitucionais e infraconstitucionais vigentes e pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEXTA: o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio de seu Órgão de Execução, fiscalizará a fiel observância do presente ajuste, podendo, para tanto, requisitar auxílio de outros órgãos federais e estaduais.

CLÁUSULA SÉTIMA: o presente Processo Administrativo será suspenso enquanto vigorar os prazos desse Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos do artigo 19 da Resolução PGJ n.º 014/2019.



4


CLÁUSULA OITAVA: elegem, a COMPROMISSÁRIA e o Ministério Público, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Ponte Nova para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo.

E, por estarem de acordo, o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta vai assinado pelos presentes.


Júlia Matos Frossard
Promotora de Justiça
PROCON-MG


Marcelo Correia Viana
Café Piranga LTDA


Dra. Luciana Maroca de Avelar Viana
OAB 73.596